



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## PROJETO DE LEI Nº 017/2022 DE 11 DE ABRIL DE 2022

Altera o Anexo I da Lei Municipal Nº 2.172/2017, de 16 de janeiro de 2017.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.172/2017, de 16 de janeiro de 2017, no CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO, que passa a ter a seguinte redação:

.....

### **CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Verificar o cumprimento das leis e códigos e posturas municipais referentes à fiscalização das receitas municipais.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Realizar fiscalização em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, fiscalizar ambulantes e feirantes, realizar fiscalização e auditoria em documentos e registros fiscais, efetuar verificação e fiscalização de produtores rurais e outras atividades correlatas com a fiscalização de rendas e tributos municipais; instaurar e instruir processos fiscais; autonomia para efetivação dos lançamentos tributários; auxiliar nos procedimentos administrativos relativos à dívida ativa; auxiliar nos serviços administrativos do setor de tributação; executar outras tarefas semelhantes.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Período normal de trabalho de 33 horas semanais;
- b) Outras: O serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia ou da noite.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: Nível Superior em um dos seguintes cursos: Ciências Jurídicas (Direito), Ciências Contábeis, Economia e Administração.
- c) Idade mínima: 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
11 DE ABRIL DE 2022.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação dada ao Cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO** no Anexo I da Lei Municipal N° 2.172/17 de 16 de janeiro de 2017.

Estamos propondo a inclusão da seguinte frase nas atribuições do Fiscal Tributário: **“autonomia para efetivação dos lançamentos tributários”** e a alteração do texto da letra “a” dos requisitos para provimento, alterando a exigência da escolaridade de Nível Médio para **Curso Superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração.**

Tais alterações é uma recomendação contida no Ofício Circular DCF n° 15/2022 de 25 de março de 2022, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio grande do Sul, o qual estamos enviando cópia em anexo.

Concordamos plenamente com os “CONSIDERANDOS” que constam no referido ofício e temos o objetivo de qualificar o serviço público, por estes motivos estamos apresentando o presente PL.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto, à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
11 DE ABRIL DE 2022.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.